



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões
Recebido em 5/9/2008 às 16:59
Rilvana / Matr.: 37749

ETIQUETA

MPV - 440

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

00505

DATA 03/09/2008	PIL. 001.12 MEDIDA PROVISÓRIA N.º 440/2008			
AUTOR Deputado TADEU FILIPPELLI			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 157, a seguinte redação

"Art. 157 - O Sistema de progressão nas carreiras, inclusive quanto aos quantitativos de cargos por classe, de que trata o art. 154, observado o total de cargos das carreiras, será objeto de definição pelas Instituições em que a respectiva Carreira esteja vinculada, em parceria com a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento e Gestão, a ser regulamentada por meio de Portaria conjunta.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo transferir para as Instituições a atribuição de definir o quantitativo de cargos por classe, visto que a política de recursos humanos se orienta a partir da realidade de cada Instituição, devendo observar o grau de incentivo que cada carreira de per si deve receber para assegurar um bom nível de profissionalização no âmbito da Administração Pública. Por outro lado a limitação de cargos deve obedecer a realidade de cada Instituição, dando a esta autonomia para determinar o tempo em que o servidor ficará em cada classe.

Sala das Sessões, em de setembro de 2008.

Laan

